



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 140/2020

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL 46/2020, REFERENTE AS ATIVIDADES COMERCIAIS NO RAMO DE ALIMENTOS PRONTOS NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO 46/2020 de 05 de Abril de 2020, que dispôs em seu artigo 13º sobre o desenvolvimento das atividades comerciais no Município;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pelos comerciantes do Município em data de 29 de Julho de 2020, através dos ofícios nº 01/2020 solicitando a possibilidade de alteração nos horários de funcionamento de bares e lanchonetes;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Cândido de Abreu não possui nenhum caso ativo de Coronavírus, conforme dados atualizados em 03 de Setembro de 2020 no Boletim Oficial da Secretária de Saúde do Município de Cândido de Abreu possibilitando assim a flexibilização de medidas sanitárias;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 13 do Decreto Municipal nº 46/2020, que passa a vigorar nos termos abaixo especificados:

Art. 13º Quanto às categorias de estabelecimentos, horários de funcionamento:

(...)

d) Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, fastfood, restaurantes, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de segunda a quinta das 08:00 às 20:00 horas, e, às sextas, sábados e dias que antecedem feriados (nacionais ou municipais) das 08:00 às 22:00 horas, desde que cumpridas as recomendações comuns supracitadas e as específicas citadas abaixo:

(...)

Art. 2º Permanecem inalteradas demais restrições e imposições sanitárias constantes do artigo 13 do Decreto 46/2020;

Art. 3º Permanece inalterados os demais artigos presentes no Decreto 46/2020;

Art. 4º Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento das atividades que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 03 de Setembro de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal